



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em. 05/02/15
Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 3 /2015-GAG

Brasília, 19 de janeiro de 2015.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, votei o **Projeto de Lei Complementar nº 22, de 2011**, que *proibe a alteração do uso e do potencial construtivo da Quadra 901 do Setor de Grandes Áreas Norte – SGAN da Região Administrativa de Brasília – RA I.*

MOTIVOS DE VETO

A proposta colide com o disposto no art. 71, §1º, VI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que estabelece que as matérias relativas a uso e ocupação do solo são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. De acordo com o parágrafo único do art. 56 do Ato das Disposições Transitórias, a alteração dos índices urbanísticos, bem como a alteração de uso, até a aprovação da Lei de Uso e Ocupação do Solo, podem ser efetivadas por leis complementares específicas de iniciativa do Governador, motivadas por situação de relevante interesse público e precedidas da participação popular e de estudos técnicos que avaliem o impacto da alteração, aprovados pelo órgão competente.

Por essa razão, apus o veto total ao Projeto de Lei Complementar nº 22, de 2011, e solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Atenciosamente,

RODRIGO ROLLEMBERG

Governador

A Sua Excelência a Senhora
DEPUTADA CELINA LEÃO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição



(Autoria do Projeto: Deputada Liliane Roriz)

Proíbe a alteração do uso e do potencial construtivo da Quadra 901 do Setor de Grandes Áreas Norte – SGAN da Região Administrativa de Brasília – RA I.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É proibida a alteração do uso e do potencial construtivo da Quadra 901 do Setor de Grandes Áreas Norte – SGAN da Região Administrativa de Brasília – RA I.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 2014


DEPUTADO WASNY DE ROURE
Presidente

VETO TOTAL
MF MS